

Procedimentos COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo

Submódulo 5.2 – Liquidação no mercado
de curto prazo

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP05/2012)	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
1.1	Adequação de Prazos	Despacho nº 283/2013	04.02.2013
2.0	Adequação de Prazos de pré e pós-liquidação e à REN ANEEL nº 622/2014	Despacho nº 4.881/2014	22.12.2014
3.0	Divulgação dos agentes inadimplentes e demais melhorias	Despacho nº 3.646/2020	01.01.2021
4.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1012/2022	01.04.2022

1. INTRODUÇÃO

Ao final de um determinado período de operações, em base mensal, a CCEE, no processamento da contabilização, calcula qual a posição, devedora ou credora, de cada agente com relação ao Mercado de Curto Prazo - MCP.

Após o processamento da liquidação financeira, a CCEE viabiliza os pagamentos e os recebimentos, respectivamente, dos débitos e créditos apurados no processo de contabilização, relativos às operações de compra e venda de energia elétrica realizadas por seus agentes no MCP.

A liquidação financeira é realizada de forma multilateral, sem que haja identificação de parte e contraparte nas transações de créditos e débitos.

A(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) ou credenciada(s) pela CCEE como agente(s) de liquidação ou agente garantidor(es) são responsáveis, respectivamente, pela operacionalização do processo de liquidação e pela constituição de garantias financeiras mediante a concessão de Limites de Crédito aos agentes da CCEE.

Informações detalhadas do processamento da liquidação financeira constam em módulo específico das Regras de Comercialização disponível no *site* da CCEE.

2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e prazos relativos à liquidação financeira das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no MCP, no âmbito da CCEE. Este submódulo é aplicável ao agente garantidor, ao agente de liquidação e a todas as categorias de agentes da CCEE.

3. PREMISSAS

- 3.1. A CCEE deve realizar a contabilização das operações de compra e venda, realizadas no MCP, efetuar o cálculo do valor a ser liquidado e gerar o mapa de liquidação contendo os débitos e créditos relativos a cada agente da CCEE.
- 3.2. Um relatório específico de pré-liquidação, contendo o percentual de rateio da inadimplência e o respectivo valor a liquidar, deve ser gerado e disponibilizado aos agentes por meio de sistema específico.
- 3.3. A liquidação financeira ocorre em duas datas, sendo uma para o depósito de recursos por parte dos agentes devedores e outra para a transferência desses recursos aos agentes credores. Tais datas estão previstas no Fluxo de Atividades deste submódulo e, a critério do Conselho de Administração da CCEE - CAAd, podem ser alteradas.

- 3.4. O Calendário anual de liquidação do MCP com as datas dos débitos e dos créditos para cada mês deve ser divulgado no *site* da CCEE antes do início do ano.
- 3.5. Os valores a serem liquidados podem, eventualmente, apresentar diferença em centavos decorrentes de arredondamentos previstos nos processos de contabilização e liquidação financeira, os quais são suportados pela CCEE.
- 3.6. O montante financeiro do débito apurado e informado pela CCEE aos agentes e aos agentes garantidores, por meio de relatório de liquidação, deve ser depositado em conta corrente específica e estar disponível até o encerramento do expediente bancário do dia dos débitos, conforme calendário de liquidação financeira relativa ao MCP publicado no *site* da CCEE.
- 3.7. No dia do pagamento dos valores dos créditos, o agente de liquidação deve creditar os recursos financeiros na conta corrente específica de cada agente credor, considerando a dedução proveniente do cálculo do rateio de inadimplência, se for o caso.
- 3.8. Grupo de Agentes, a exemplo de empresas matriz e/ou filiais podem optar pela abertura de conta corrente específica única, conforme previsto no submódulo 1.1 – Adesão à CCEE. Essa opção não exige que os débitos, créditos e as garantias financeiras sejam tratados de forma individualizada, ou seja, os débitos são lançados pelo agente de liquidação conforme ordem de alocação de recursos financeiros definida pelos agentes envolvidos, caracterizando como inadimplente(s) o(s) agente(s) cujo(s) débito(s) não seja(m) totalmente coberto(s).
- 3.9. Caso o agente garantidor não deposite integralmente os recursos financeiros no prazo estabelecido pela CCEE, o agente impactado será responsável pelos valores faltantes.
- 3.10. A diferença entre a obrigação inicial e o valor aportado pelo agente devedor deve ser objeto de rateio de inadimplência.
- 3.11. Caso recaiam medidas constritivas tais como, mas sem limitação, arresto, sequestro ou penhora judicial sobre eventuais ativos aportados em garantias e/ou valores constituídos para fins de liquidação financeira, a parcela ou totalidade do montante atingida por tais medidas será considerada como inadimplência do agente no âmbito da CCEE.
- 3.12. Caracterizada a inadimplência, o agente fica sujeito, no âmbito da CCEE, ao procedimento de desligamento previsto na Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, bem como no submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nas demais normas aplicáveis à matéria.

- 3.13. Caracterizada a inadimplência na liquidação financeira do MCP, deve incidir sobre o valor do débito remanescente o disposto na Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021.
- 3.13.1. Caso o último índice divulgado seja negativo, o mesmo é desconsiderado e, neste caso, não há atualização monetária.
- 3.14. O ACER – Agente Comercializador de Energia de Reserva não participa do rateio de inadimplência com os demais agentes credores na liquidação dos créditos do MCP.
- 3.15. É de competência exclusiva dos agentes o cumprimento das obrigações fiscais, a condução de seus negócios e o recolhimento de tributos, sendo os únicos responsáveis pela verificação dos procedimentos adequados a serem adotados, bem como dirimir quaisquer dúvidas perante a Fazenda Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou terceiros, conforme o caso.
- 3.16. Eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelos agentes impactados por este submódulo.
- 3.17. A CCEE deve disponibilizar, de forma pública, relação de inadimplentes, contendo a lista de inadimplentes (inclusive quanto ao pagamento de penalidades) com respectivos valores inadimplidos, e a relação de ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização do MCP, bem como a eventual justificativa enviada pelo agente, em seu inteiro teor. O conteúdo da justificativa é de total e inteira responsabilidade do agente, para todos os fins e efeitos, e será disponibilizado publicamente sem análise prévia da CCEE.
- 3.18. O agente de liquidação deve emitir para cada agente da CCEE sua respectiva Nota de Liquidação da Contabilização - NLC.
- 3.19. A CCEE deve encaminhar à ANEEL a relação de inadimplentes na liquidação financeira e respectivos valores inadimplidos.
- 3.20. Após o término do processamento da liquidação financeira, o auditor independente deve realizar a validação dos resultados dessa liquidação financeira.

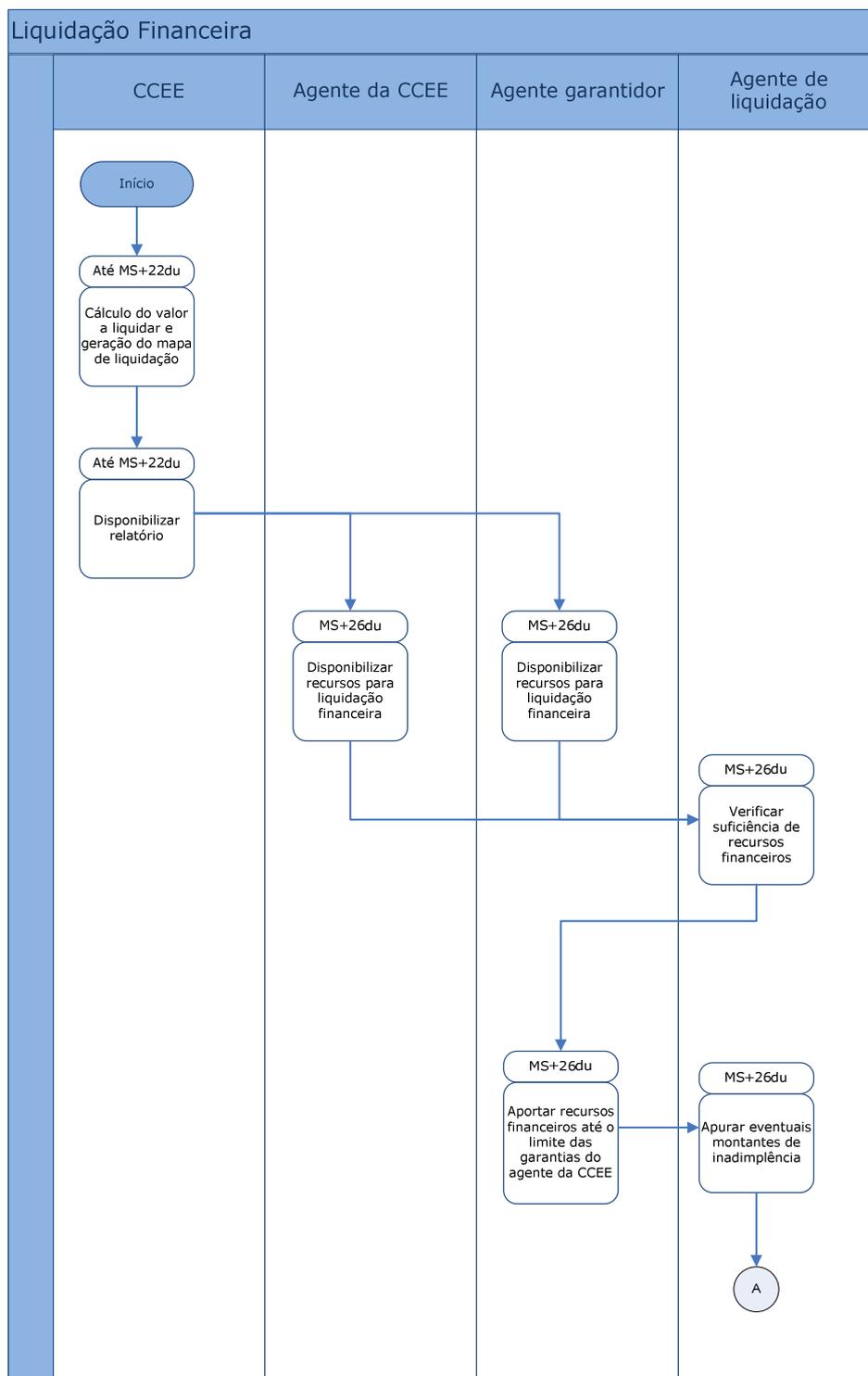
Decisões Judiciais, Arbitrais ou Administrativas de Caráter Provisório

- 3.21. No caso de existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa de caráter provisório, que determine a suspensão da obrigação de pagamento de débito apurado na contabilização, a CCEE deve proceder aos ajustes na contabilização e na liquidação mediante a utilização de Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC.
- 3.22. Os valores objeto da decisão referida na premissa anterior devem ser excluídos dos montantes totais a serem liquidados, e lançados em registro escritural especial mantido pela CCEE, bem como informados aos agentes para conhecimento, relativamente aos valores específicos de cada agente.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Disponibilizar relatórios de liquidação financeira e as relações de inadimplentes e de ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização do MCP.	CCEE	A CCEE deve disponibilizar os resultados da liquidação financeira aos agentes por meio de relatórios, constantes em sistema específico, bem como as relações de agentes inadimplentes e de ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização do MCP, de forma pública.	Até MS+29du
Apresentar manifestação à CCEE	Agente	Os agentes constantes nas relações de inadimplentes e de agentes com ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização do MCP podem apresentar manifestação sobre a inadimplência verificada na liquidação financeira e/ou participação em eventual ação judicial à CCEE, sob sua inteira e total responsabilidade, a qual será disponibilizada publicamente sem análise prévia da CCEE.	Até MS+31du
Emitir Notas de Liquidação da Contabilização (NLC) para os agentes da CCEE	Agente de Liquidação	O agente de liquidação deve emitir e enviar aos agentes, Nota de Liquidação da Contabilização - NLC de acordo com os valores efetivamente liquidados.	Até MS+32du

Legenda:

MS: Mês seguinte ao mês de operação de compra e venda de energia

du: dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.